



**LEI MUNICIPAL Nº. 539/2025 - Bom Jesus do Tocantins, 03 de dezembro de 2025**

**“ALTERA O ART. 90 DA LEI MUNICIPAL Nº 239-A/2010, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS-TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS-TO, Edmilson Rodrigues Soares, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins, aprovou e EU, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei**

**Art. 1º** O art. 90 da Lei Municipal nº 239-A/2010, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus do Tocantins, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO IV  
SEÇÃO VII  
DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**

**Art. 90.** A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser prorrogadas por igual período.

§ 1º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 2º Para fins de nova concessão da licença de que trata o caput, o servidor deverá permanecer em exercício na Administração Pública Municipal por, no mínimo, igual período descrito no caput, qual seja, 3 (três) anos, para poder requerer nova licença.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 468/2022.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins - TO, aos 03 de dezembro de 2025.**

**Edmilson Rodrigues Soares**

Prefeito Municipal

